

Dispõe sobre os atendimentos do pessoal do quadro de funcionários da Prefeitura

Art. 1º - Os atendimentos do pessoal constante do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Moema, passam ser os constantes da presente lei.  
 Art. 2º - Concluir-se-ão em Orçamento para 1964 as necessárias dotações para atendimento que preceitua esta lei.

Cargos	Atendimentos mensais
8-00-4 - Gratificação a adv. de Câmara -	3.000,00
8-04-0 - Secretário-Contador-	216.000,00
8-04-0 - Auxiliar-Patologista	144.000,00
8-10-0 - Coletor Municipal	216.000,00
8-12-0 - Fiscal Geral de Rendas	180.000,00
8-33-0 - Professor Puvais	660.000,00
8-36-0 - Insp. Orientador das Esc. Puvais	60.000,00
8-62-1 - Bombeiro da cidade-	186.000,00
8-63-1 - Encarregado do Serv. de água da Chapade-	144.000,00
8-81-1 - Operário do Serv. de rua.	50.000,00
8-82-1 - Motorista de Caminhão	216.000,00

Art. 3º - Derogada as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Atando portanto a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Moema, 8 de novembro de 1963.

Prefeito: José Elvino de Azevedo  
 Secretário: \_\_\_\_\_